

que, autorizado por despacho do conselho de administração destes Hospitais, se encontra aberto concurso para frequência do ciclo de estudos especiais em medicina intensiva dos Hospitais da Universidade de Coimbra, criado pelo despacho acima referido.

2 — O concurso destina-se a admitir dois médicos(as) para frequência do ciclo, podendo candidatar-se todos os médicos vinculados ou não à função pública, desde que possuam no mínimo o grau de assistente nas seguintes áreas: medicina interna, pneumologia, anestesiologia, cirurgia geral, cardiologia, nefrologia, neurologia e neurocirurgia.

3 — O regime de trabalho durante o ciclo será o de tempo completo e aos médicos vinculados será garantida a comissão gratuita de serviço, não conferindo a frequência do ciclo qualquer vínculo à função pública aos médicos não vinculados.

4 — Apresentação de candidaturas:

4.1 — Prazo — o prazo para apresentação de candidaturas é de 20 dias úteis, a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República*;

4.2 — Forma — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente do conselho de administração dos Hospitais da Universidade de Coimbra, solicitando a sua admissão ao concurso, e entregue no Serviço de Pessoal dos mesmos Hospitais, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ser enviado pelo correio, sob registo, com aviso de recepção, o qual se considera apresentado dentro do prazo desde que expedido até ao termo do prazo fixado.

Nota. — Aquando da entrega pessoal da candidatura, os candidatos devem ser portadores de fotocópia do requerimento, a fim de a mesma servir de recibo.

4.3 — O requerimento tipo a apresentar é o seguinte:

Ex.^{mo} Sr. Presidente do Conselho de Administração dos Hospitais da Universidade de Coimbra:

... (nome), natural de ... , nascido em ... / ... / ... e residente em ... , ... (código postal), (...) ... (telefone), a exercer funções no serviço de ... (instituição) ... (número mecanográfico), vem solicitar a V. Ex.^a que se digne admiti-lo(a) ao concurso n.º 200 510 para frequência do ciclo de estudos especiais na área de medicina intensiva, conforme aviso de abertura publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º ... , de ... / ... / ...

Anexo:

Documento da posse do grau de assistente;
Quatro exemplares do *curriculum vitae*.

Pede deferimento,
... (data).
... (assinatura).

4.4 — O requerimento de admissão deve ser acompanhado de:

- Documento comprovativo da posse do grau de assistente numa das especialidades referidas no n.º 2;
- Quatro exemplares do *curriculum vitae*;
- Documento comprovativo da natureza e tempo de vínculo a qualquer serviço dependente do Ministério da Saúde, no caso de existir.

4.5 — Dispensa de documentação — os documentos referidos nas alíneas a) e c) do número anterior podem ser substituídos por certidão comprovativa da sua existência, emitida pelo estabelecimento ou serviço de saúde onde os candidatos estiverem vinculados.

Nota. — No caso de candidatos dos Hospitais da Universidade de Coimbra, é dispensada a apresentação dos documentos solicitados nas alíneas a) e c) do n.º 4.4 desde que os mesmos se encontrem arquivados no processo individual.

5 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal.

6 — Método de seleção para admissão ao ciclo — análise do *curriculum vitae*, tendo em atenção a experiência em unidades de cuidados intensivos e a área profissional, pela seguinte ordem preferencial:

Medicina interna;
Pneumologia;
Anestesiologia;
Cirurgia geral;
Cardiologia;
Nefrologia;
Neurologia;
Neurocirurgia.

6.1 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular constam de acta de reunião já realizada pelo júri, que será facultada aos candidatos sempre que solicitada.

6.2 — A selecção dos candidatos será válida até ao início do ciclo.

6.3 — O ciclo terá a duração de 18 meses.

7 — A avaliação final será feita através de uma prova prática e teórica.

8 — Constituição do júri:

Presidente — Prof. Doutor Jorge Manuel Pericão Costa Pimentel, director de serviço de medicina intensiva dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

Vogais:

Dr. João Paulo Gaspar Almeida e Sousa, assistente graduado de medicina intensiva dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

Dr. Vítor Manuel Almeida Fernandes, assistente graduado de medicina intensiva dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

Dr. Armindo José Faria Simões, assistente graduado de medicina intensiva dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

9 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos legais, pelo 1.º vogal efectivo.

6 de Maio de 2005. — A Directora do Serviço de Pessoal, *Maria Helena Reis Marques*.

Aviso n.º 5355/2005 (2.ª série). — *Lista de reclassificação — concurso n.º 199 923 — assistente de pneumologia (concurso interno).* — Para conhecimento dos interessados, publica-se a seguinte lista de reclassificação final do concurso em epígrafe, após cumprimento pelo júri da sentença do TAC de Lisboa de 19 de Março de 2004 e homologação pelo conselho de administração dos Hospitais da Universidade de Coimbra em 21 de Abril de 2005:

	Valores
1.º Dr. ^a Maria Lília de Almeida Andrade	17,8
2.º Dr. ^a Maria Yvette da Silva Martins	17
3.º Dr. ^a Maria Benedita Gerales Pestana D. Paiva Oliveira	15,8
4.º Dr. ^a Fátima Maria Correia Fradinho	15,5
5.º Dr. ^a Alexandra Cristina Costa Catarino	15,1
6.º Dr. António Paulo de Oliveira Gonçalves Lopes	15
7.º Dr. Paulo Manuel Terrível Cravo Roxo	14,1
8.º Dr. Manuel da Conceição Marques	9,7

O prazo de 10 dias úteis para interposição de eventuais recursos conta a partir da data da publicação desta lista no *Diário da República*, devendo os mesmos ser entregues ou enviados para o serviço de pessoal dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

7 de Maio de 2005. — Pela Directora do Serviço de Pessoal, (*Assinatura ilegível.*)

Despacho n.º 11 628/2005 (2.ª série). — Nos termos dos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 19/88, de 21 de Janeiro, e do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e no uso da faculdade conferida pelo despacho n.º 21 428/2002, de 23 de Agosto, do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 3 de Outubro de 2002, o conselho de administração dos Hospitais da Universidade de Coimbra, em reunião de 10 de Outubro de 2002, deliberou delegar e subdelegar no administrador-delegado Dr. António Pedro Araújo Lopes a competência para a prática dos seguintes actos:

1 — Por delegação:

1.1 — Justificar ou injustificar faltas dos funcionários e agentes nos termos da legislação aplicável, nomeadamente do regime do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;

1.2 — Promover a verificação domiciliária de doença, nos termos da legislação aplicável, nomeadamente dos artigos 33.º, 34.º e 35.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;

1.3 — Promover a submissão dos funcionários e agentes à junta médica, nos termos da legislação aplicável, nomeadamente dos artigos 36.º, 37.º e 39.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;

1.4 — Autorizar os pedidos de apresentação à junta médica da Caixa Geral de Aposentações;

1.5 — Despachar as passagens automáticas do pessoal nomeado à situação de licença sem vencimento de longa duração, nos termos do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;

1.6 — Conceder licenças sem vencimento até 90 dias, ao abrigo dos artigos 74.º e 75.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;

1.7 — Conceder licenças sem vencimento aos funcionários e agentes para acompanhamento do cônjuge colocado no estrangeiro e autorizar o respectivo regresso ao serviço, nos termos dos artigos 84.º e 87.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;

1.8 — Aprovar as listas de antiguidade dos funcionários e decidir das respectivas reclamações;

1.9 — Exarar visto nas relações mensais de assiduidade;

1.10 — Homologar as classificações de serviço atribuídas nos termos do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho;

1.11 — Autorizar a abertura de concursos de pessoal, com excepção dos da carreira médica e de enfermagem, e praticar todos os actos subsequentes, nomear e exonerar pessoal, bem como autorizar destacamentos, requisições, transferências, permutas, comissões de serviço e comissões de serviço extraordinárias, sempre, em todos os casos, com excepção do pessoal das carreiras médicas e de enfermagem e do pessoal dirigente;

1.12 — Conceder o estatuto de trabalhador-estudante, nos termos da Lei n.º 116/97, de 4 de Novembro;

1.13 — Autorizar as comissões gratuitas de serviço até ao limite de 15 dias por ano civil para participação em cursos, seminários, encontros, jornadas ou outras acções de formação de idêntica natureza realizadas no País;

1.14 — Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, nocturno e aos sábados, domingos e feriados, nos termos das disposições legais em vigor, bem como autorizar o abono da respectiva remuneração, desde que não exceda um terço do vencimento;

1.15 — Empossar o pessoal, com excepção do pessoal dirigente, e autorizar os funcionários e agentes a tomar posse em local diferente daquele em que foram colocados e prorrogar o respectivo prazo;

1.16 — Celebrar, prorrogar, renovar e rescindir contratos de pessoal, praticando os actos resultantes da caducidade ou revogação dos mesmos, incluindo os contratos de trabalho a termo certo previstos no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com observância das formalidades legalmente estabelecidas;

1.17 — Autorizar o exercício de funções a tempo parcial, nos termos legais;

1.18 — Autorizar o exercício de funções em situação que dê lugar à reversão do vencimento de exercício e respectivo processamento;

1.19 — Autorizar a atribuição de abonos e regalias que os funcionários e agentes tenham direito nos termos da lei;

1.20 — Praticar todos os actos relativos à aposentação dos funcionários e agentes, salvo no caso de aposentação compulsiva, e, em geral, todos os actos respeitantes ao regime de segurança social da função pública, incluindo os referentes a acidentes em serviço;

1.21 — Autorizar a constituição de fundos permanentes das dotações do respectivo orçamento, com excepção das rubricas referentes a pessoal, até ao limite de um duodécimo;

1.22 — Autorizar deslocações em serviço no território nacional, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;

1.23 — Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados no processo individual dos funcionários e agentes, bem como a restituição de documentos aos interessados, nos termos gerais;

1.24 — Autorizar os funcionários a comparecer em juízo, quando devidamente requisitados nos termos da lei processual respectiva;

1.25 — Tomar conhecimento e determinar as medidas adequadas, se for caso disso, sobre as queixas e reclamações apresentadas pelos utentes.

2 — Por subdelegação:

2.1 — Autorizar o regresso dos funcionários à actividade de licenças de longa duração, nos termos da respectiva legislação;

2.2 — Autorizar a prestação e o pagamento de trabalho em dias de descanso semanal e de descanso complementar e em feriados ao pessoal dirigente e de chefia, nos termos do n.º 5 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;

2.3 — Autorizar as despesas com aquisições de bens e serviços e empreitadas de obras públicas até ao montante de € 500 000, previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e, dentro desse limite, praticar todos os actos subsequentes;

2.4 — Escolher o tipo de procedimento a adoptar nos casos do n.º 2 do artigo 79.º e do n.º 1 do artigo 205.º, ambos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, quando o montante estimado da despesa não exceder € 125 000, e, dentro desse limite, praticar todos os actos subsequentes;

2.5 — Conceder adiantamentos a empreiteiros e fornecedores de bens e serviços desde que cumpridos os condicionalismos previstos nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e no artigo 214.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

3 — O administrador-delegado Dr. António Pedro Araújo Lopes fica autorizado a subdelegar todas ou parte das competências que por este despacho lhe são delegadas ou subdelegadas.

4 — O presente despacho produz efeitos desde 8 de Abril de 2002, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados

pele referido dirigente no âmbito dos poderes agora delegados e subdelegados.

11 de Outubro de 2002. — Pelo Conselho de Administração, (*Assinatura ilegível.*)

Despacho n.º 11 629/2005 (2.ª série). — Nos termos conjugados do n.º 3 do artigo 11.º do Decreto Regulamentar n.º 3/88, de 22 de Janeiro, e do n.º 4 do despacho n.º 21 428/2002 (2.ª série), do Secretário de Estado-Adjunto do Ministro da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 3 de Outubro de 2002, e ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, delego e subdelego na administradora hospitalar Dr.ª Maria Helena da Silva André Reis Marques, directora do Serviço de Pessoal, a competência para a prática dos seguintes actos:

1 — Por delegação:

1.1 — Propor a admissão de pessoal de acordo com o que se encontrar previsto no plano anual;

1.2 — Aprovar os horários de trabalho e os planos de férias do pessoal dentro do que estiver superiormente estabelecido.

2 — Por subdelegação:

2.1 — Justificar ou injustificar faltas dos funcionários e agentes, nos termos da legislação aplicável, nomeadamente do regime do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;

2.2 — Exarar visto nas relações mensais de assiduidade;

2.3 — Homologar as classificações de serviço atribuídas nos termos do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho;

2.4 — Autorizar o processamento da reversão do vencimento de exercício;

2.5 — Autorizar as comissões gratuitas de serviço, até ao limite de 15 dias por ano civil, para participação em cursos, seminários, encontros, jornadas ou outras acções de formação de idêntica natureza realizadas no País;

2.6 — Praticar todos os actos relativos à aposentação dos funcionários e agentes, e, em geral, todos os actos respeitantes ao regime de segurança social da função pública, incluindo os referentes a acidentes em serviço;

2.7 — Autorizar os funcionários a comparecer em juízo, quando devidamente requisitados nos termos da lei processual respectiva;

2.8 — Autorizar deslocações em serviço no território nacional, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;

2.9 — Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados no processo individual dos funcionários e agentes, bem como a restituição de documentos aos interessados, nos termos gerais;

2.10 — Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, nocturno e aos sábados, domingos e feriados, nos termos das disposições legais em vigor, bem como autorizar o abono da respectiva remuneração, desde que não exceda um terço do vencimento;

2.11 — Enviar para publicação na Imprensa Nacional todos os movimentos de pessoal;

2.12 — Desenvolver o processo de constituição de júris de concursos internos e externos.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 8 de Abril de 2002, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pela referida dirigente no âmbito dos poderes agora delegados e subdelegados.

11 de Outubro de 2002. — O Administrador-Delegado, *António Pedro Araújo Lopes*.

Despacho n.º 11 630/2005 (2.ª série). — Nos termos conjugados do n.º 3 do artigo 11.º do Decreto Regulamentar n.º 3/88, de 22 de Janeiro, e do n.º 4 do despacho n.º 21 428/2002 (2.ª série), do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 3 de Outubro de 2002, e ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, delego no director do Serviço de Instalações e Equipamentos, engenheiro Carlos António Pinto dos Santos, a competência para a prática dos seguintes actos:

1) Autorizar a abertura de concursos e outros procedimentos para a aquisição de serviços de manutenção preventiva e curativa até ao limite de € 25 000;

2) Autorizar a adjudicação e a realização de despesas para a aquisição do mesmo tipo de serviços até ao limite de € 25 000.

A presente delegação produz efeitos desde 8 de Abril de 2002, ficando por este meio ratificados todos os actos que, no âmbito dos